



Estado de Sergipe  
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0177, outorga a presente

**Autorização Ambiental Nº 101/2025**

em favor de AUTO POSTO REFORCO II LTDA., CNPJ nº 04.699.734/0001-61, sediado na Rua Estância, Nº 1803, Reforço, Umbauba, SE, CEP 49.260-000, **para a atividade de Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel).**

**Considerações Gerais**

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 13:32:23 do dia 01/04/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 01/04/2026.
02. O código de controle desta licença é **<81a3a813878f6e721f64d1043ca8673a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
  - a) Violação de normas ambientais;
  - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
  - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
  - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
  - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
  - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

**Obrigações do empreendedor**

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 101/2025

Código: 81a3a813878f6e721f64d1043ca8673a

### Condicionantes

1. A presente Autorização Ambiental corresponde a Coleta e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (Combustíveis: Gasolina, Etanol e Óleo Diesel) exclusivamente no território do estado de Sergipe.
2. A expedição desta Autorização Ambiental substitui a Autorização Ambiental nº 148/2024, expedida conforme o processo nº 2024/TEC/AA-0039.
3. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à ADEMA.
4. Os produtos perigosos transportados pela empresa AUTO POSTO REFORÇO II LTDA devem ser provenientes da empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., localizada na Rodovia SE 211, km 1,5, Pedra Branca, no município de Laranjeiras/SE.
5. Os produtos perigosos transportados pela empresa AUTO POSTO REFORÇO II LTDA devem ter como destino a empresa AUTO POSTO REFORÇO II LTDA, localizada na Rodovia BR 101, km 179,5, s/n, Centro, no município de Umbaúba/SE.
6. As empresas emissoras e receptoras dos produtos perigosos deverão estar devidamente licenciadas por órgão ambiental competente.
7. A empresa deverá realizar a manutenção e lavagem dos veículos e equipamentos utilizados na coleta e transporte de produtos perigosos, em instalações devidamente licenciadas por órgão ambiental competente, para fins de fiscalização.
8. A empresa deverá apresentar anualmente ou na solicitação de nova autorização ambiental:
  - a) Os comprovantes de realização das lavagens dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente para tal finalidade;
  - b) Licença Ambiental vigente do local responsável pela lavagem dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de produtos perigosos;
  - c) Os comprovantes de realização das manutenções dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de produtos perigosos, em local devidamente licenciado por órgão ambiental competente para tal finalidade;
  - d) Licença Ambiental vigente do local responsável pela manutenção dos veículos e equipamentos utilizados para o transporte de produtos perigosos;
9. A empresa está autorizada a utilizar, para o transporte de produtos perigosos, os veículos/equipamentos com as seguintes placas: OEJ3267, OEJ3247, QLC9046, QKO8089, QMH1121, OES9101, QMH1174, RGS4D98, QMI3473, QMI3471, RGS4E08, RQX8I26, RQX8I26, RQZ8I35, RQY2J49, RRG0H73 e RRG3H81.
10. A empresa deverá apresentar, no prazo de 30 dias após emissão da autorização, o Certificado de Inspeção Veicular para Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) ou Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) do equipamento de placa RRG0H73; e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV) do veículo de placa OES9101, para fins de regularização do processo.
11. Os veículos e equipamentos utilizados para transportar os produtos perigosos deverão portar a presente Autorização Ambiental.
12. Os motoristas responsáveis pelo transporte de produtos perigosos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação vigente de Curso de Transporte de Produtos Perigosos ou Cargas Perigosas, emitida por local credenciado no DETRAN.
13. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº 96.044/88, às Normas Brasileiras Regulamentadoras em vigor, a Resolução nº 5998/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e suas alterações, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.



Licença: 101/2025

Código: 81a3a813878f6e721f64d1043ca8673a

### Condicionantes

14. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos produtos perigosos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
15. A empresa deverá acondicionar adequadamente os produtos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os produtos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da ADEMA.
16. Perante a ADEMA, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos produtos perigosos.
17. A empresa é responsável, criminal, civil e administrativamente, pela veracidade de todas as informações prestadas durante o processo de Autorização Ambiental.
18. Qualquer modificação pretendida, quanto às informações prestadas durante o processo de autorização, por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela ADEMA.
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à ADEMA, com vistas à atualização na Licença Ambiental.

